CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, de 25 de junho de 1.996

Fixa o valor da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 12ª Legislatura

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Leme, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.997, fica fixado em cinco (05) vezes o vencimento efetivamente pago aos Secretários Municipais.

Artigo 2º - A verba de representação devida ao Prefeito do Município de Leme, a partir de 1º de janeiro de 1.997, fica fixado em 30% (trinta por cento), do valor do subsídio.

Artigo 3º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Leme fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração devida em espécie ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Profº Arlindo Fávaro, em 25 de junho de 1.996.

Ademar Monteiro
Ademar Monteiro
Presidente

Publicado no Quadro de Editais
da Câmara Municipal em 25/06/96.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº